

DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

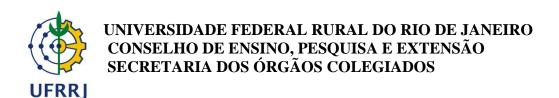
O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 23083.011183/2007-04,

RESOLVE:

Aprovar a inclusão da Atividade Acadêmica abaixo identificada, pertencente ao Decanato de Ensino de Graduação – Área de Ciências Agrárias, no décimo período da matriz curricular, do curso de graduação em Medicina Veterinária, em caráter obrigatório, com respectivo código e nomenclatura, para todo estudante matriculado na matriz curricular em vigor a partir de 2010-I

AB 061 Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária

ANA MARIA DANTAS SOARES Vice-Presidente No Exercício da Presidência





ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

NORMAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

O Estágio Supervisionado (ES) faz parte do currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), aprovado na 74ª Reunião Ordinária, de 27 de novembro de 2008 do Colegiado de Graduação em Medicina Veterinária e regulamentado na 282ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFRRJ, cumprindo o expresso na Lei nº6494, de 07 de dezembro de 1977 e no Decreto nº 87497, de 18 de agosto de 1982.

2 – IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS

2.1 Importância

O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFRRJ é uma atividade curricular obrigatória de treinamento profissional para a complementação do ensino teórico-prático, desenvolvendo conhecimentos e habilidades, favorecendo a formação eclética e/ou introduzindo o estudante a uma especialização, preparando-o para o exercício profissional.

O ES constitui-se num elo entre a instituição de ensino, geradora de conhecimento, e o meio consumidor, além de estreitar a relação entre o educador/pesquisador e o profissional que atua fora da instituição de ensino, favorecendo o intercâmbio de idéias.

2.2. Objetivos

2.2.1. Objetivo Geral

Proporcionar o desenvolvimento acadêmico dos alunos do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFRRJ, em atividades práticas de trabalho.

2.2.2. Objetivos Específicos

- a) Proporcionar ao estudante vivências inerentes ao profissional de modo a desenvolver seu potencial técnico-científico.
- b) Capacitar o estudante a buscar soluções das dificuldades inerentes ao exercício profissional.
- c) Instrumentalizar a integração da Medicina Veterinária com a sociedade, utilizando os conhecimentos adquiridos para auxiliar no desenvolvimento sócio-econômico- cultural de uma região.

3 – EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. Requisitos

- a) Será considerado apto ao Estágio Curricular Supervisionado, o estudante que tiver integralizado, no mínimo, 85% dos créditos obrigatórios do Curso e cursado todas as disciplinas obrigatórias da área de interesse. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Estágio, ouvido o Orientador.
- b) Durante o estágio o aluno deverá permanecer à disposição da atividade em regime integral de tempo e trabalho.
- c) Os locais de estágio deverão ser relacionados com as áreas de atuação do Médico-Veterinário e conveniados com a UFRRJ.

3.2. Locais de estágio:

- a) Instituições de Ensino Superior, Empresas públicas ou privadas, Institutos de Pesquisa e Propriedades Rurais.
- b) O ES poderá ser realizado em um ou mais locais, previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes.
- c) Caso ocorra qualquer impedimento de continuidade do estágio, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação, mediante apresentação de justificativa e aprovação pela Comissão de Estágio.

d) Todos os custos para deslocamento, hospedagem e alimentação durante a realização do estágio correrão por conta do estudante.

4 – COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à UFRRJ

- a) Alocar recursos materiais e financeiros para a gestão das atividades de estágio pela Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária (CCGMV).
- b) Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes em estágio (Art. 8º do Decreto nº 87497)
- c) Cadastrar as entidades conveniadas (Anexo XII) e estagiários (Anexo VI).
- d) Assinar acordos de cooperação (Anexo VII), convênios e termos de compromisso entre o concedente e o estudante (Anexo IX).
- e) Expedir a documentação necessária para que o estagiário possa ter a atividade de estágio registrada em Carteira de Trabalho.

4.2. Compete a Comissão de Estágio em Medicina Veterinária

- a) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio.
- b) Assinar cartas de apresentação (Anexo VIII).
- c) Determinar o cronograma do estágio, incluindo o período e/ou data de apresentação do relatório de estágio.
- d) Aprovar o plano de atividades dos estagiários elaborado em conjunto com seus orientadores.
- e) Designar os membros para banca examinadora do relatório final
- f) Encaminhar ao Orientador ficha de avaliação do estagiário (Anexo X).
- g) Emitir e receber a documentação dos orientadores e dos estagiários.
- h) Encaminhar ao Colegiado do curso o nome do Orientador e Supervisor de estágio para homologação

4.3. Compete ao Orientador

- a) O Orientador deve ser docente efetivo do Curso de Medicina Veterinária da UFRRJ, que pode ser sugerido pelo aluno e homologado pelo Colegiado do Curso.
- b) O Orientador, preferencialmente, deve atuar na mesma área de estágio pretendida pelo estudante.
- c) Cada professor poderá orientar no máximo cinco estudantes a cada semestre.

- d) Orientar o estudante na elaboração de seu relatório de estágio.
- e) Conduzir os trabalhos da banca avaliadora, bem como encaminhar a Coordenação do Curso o relatório de avaliação final do estágio (Anexo XI).

4.4. Compete ao Supervisor

- a) O supervisor, Médico Veterinário ou outro profissional de nível superior, capacitado na área de realização do estágio, deve assistir e supervisionar o estagiário visando garantir o efetivo desenvolvimento das atividades do plano de estágio.
- b) Avaliar permanentemente o aproveitamento do estagiário e, caso julgar conveniente, propor a interrupção do estágio.
- c) Encaminhar ao Professor Orientador, relatório de avaliação final do estágio

4.5. Compete ao estagiário

- a) Conhecer e cumprir as normas do estágio;
- b) Escolher a área de estágio dentro do campo de atuação do médico veterinário, indicar seu orientador e supervisor, durante o oitavo período do curso.
- c) Expor a Comissão de Estágio os problemas que dificultem ou impeçam a realização do estágio, para que estes sejam solucionados em tempo hábil;
- d) Comunicar a Comissão de Estágio quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do estágio, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento;
- e) Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados no estágio;
- f) Respeitar a hierarquia dos locais de estágio, obedecendo as determinações de serviço e normas:
- g) Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas;
- h) Demonstrar iniciativa e mesmo sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio;
- i) Guardar sigilo de informações sobre as empresas, seus procedimentos e sobre documentos de uso exclusivo;
- j) Observar a ética profissional, bem como os demais preceitos contidos no Código de Ética da Medicina Veterinária.
- 1) Elaborar relatório ao término do estágio.

5. INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO

- a) O ES deverá ser cursado nos 9º ou 10º períodos e poderá ter início logo após o término do semestre letivo anterior, obedecendo a carga horária mínima estipulada (390 horas).
- b) O aluno deverá apresentar-se ao orientador no prazo máximo de uma semana após o término do estágio, para orientação quanto aos procedimentos relativos à apresentação do relatório e conclusão do Estágio Supervisionado.

6. TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

O trabalho de conclusão do curso (TCC) será o documento elaborado pelo estudante, contendo a descrição e análise das atividades desenvolvidas durante o estágio.

6.1. Componentes do TCC:

- a) Descrição do local do Estágio
- b) Descrição das atividades desenvolvidas (horas em cada atividade, detalhando cada fase ou etapa)
- c) Descrição e discussão dos processos técnicos e outras particularidades técnicas observadas e/ou executadas, fundamentados com base na literatura científica (introdução, revisão de literatura, material e métodos, resultados, discussão e referências bibliográficas)
- d) Considerações finais e sugestões

6.2. Avaliação do TCC

- a) O TCC deverá ser entregue, a Comissão de Estágio, para defesa, em 3 (três) vias, com no mínimo 15 dias antes da apresentação.
- b) O TCC será submetido à defesa com avaliação por banca examinadora.
- c) A banca examinadora deverá ser composta por três docentes, onde o orientador preside a banca, sendo que um deles deve ter comprovada experiência na área em que o estágio foi desenvolvido.
- d) É facultativa a participação na banca examinadora de um docente externo à UFRRJ.
- e) Para apresentação oral do TCC o estudante terá um tempo compreendido entre 20 e 30 minutos.
- f) A argüição do estudante por cada membro da banca examinadora não deverá ser superior a 20 minutos.

- g) O estudante deverá realizar as correções e alterações determinadas pela banca examinadora no prazo máximo de 21 dias.
- h) A versão final do TCC deverá ser entregue à CCGMV antes do término do semestre letivo (uma cópia impressa e outra em mídia eletrônica).
- i) Em caso de solicitação de colação de grau antecipada, o aluno deverá entregar a versão final do TCC, à coordenação com no mínimo uma semana antes da data prevista para colação.

6.2. Pontuação e aprovação

- a) As notas referentes ao Estágio Supervisionado estarão assim distribuídas:
- I. Avaliação do estágio pelo supervisor 100 pontos
- II. Avaliação do relatório de estágio 100 pontos
- III. Avaliação da apresentação 100 pontos
- b) A nota final do estudante será o valor médio das três avaliações do estágio supervisionado.
- c)A nota mínima para aprovação será de 70 pontos

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os casos omissos às normas presentes serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

8. ANEXOS

Anexo I

LEI Nº 6.297 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975 – DOU DE 16/12/75

DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL, PARA FINS DE IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, DO DOBRO DAS DESPESAS REALIZADAS EM PROJETOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, em projetos de formação profissional, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subsequentes.

- Art. 2º Considera-se formação profissional, para os efeitos desta Lei, as atividades realizadas em território nacional, pelas pessoas jurídicas beneficiárias da dedução estabelecida no Art. 1º que objetivam a preparação imediata para o trabalho de indivíduos, menores ou maiores, através da aprendizagem metódica, da qualificação profissional e do aperfeiçoamento e especialização técnica, em todos os níveis.
- § 1º As despesas realizadas na construção ou instalação de centros de formação profissional, inclusive a aquisição de equipamentos, bem como as de custeio do ensino de 1º grau para fins de aprendizagem e de formação supletiva, do 2º grau e de nível superior, poderão, desde que constantes dos programas de formação profissional das pessoas jurídicas beneficiárias, ser consideradas para efeitos de dedução.
- § 2º As despesas efetuadas, pelas pessoas jurídicas beneficiárias, com os aprendizes matriculados nos cursos de aprendizagem a que se referem o Art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o Decreto-lei n.º 8.622, de 10 de janeiro de 1946, poderão também ser consideradas para efeitos de dedução.
- Art. 3° As isenções da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI previstas no Art. 5° do Decreto-lei n.° 4.048, de 22 de janeiro de 1942; Art. 5° do Decreto-lei n.° 4.936, de 7 de novembro de 1942 e Art. 4° do Decreto-lei número 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, bem como as isenções da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC previstas no Art. 6° do Decreto-lei n.° 8.621, de 10 de

janeiro de 1946, não poderão ser concedidas cumulativamente com a dedução de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições que deverão ser observadas pelas entidades gestoras de contribuições de natureza parafiscal, compulsoriamente arrecadadas, nos termos da legislação vigente, para fins de formação profissional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel

Mário Henrique Simonsen

Arnaldo Prieto

João Paulo dos Reis Velloso

Anexo II

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2° GRAU E SUPLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, aluno regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.
- § 1° O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.
- § 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)
- § 1° os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2° grau, ou escolas de educação especial.(Redação dada pela Lei n° 8.859, de 23.3.1994) (Medida 2.164-41, de Provisória n° 24.8.2001)
- § 2º o estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994).
- § 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares (Incluído pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994).

- Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, como interveniência obrigatória da instituição de ensino.
- § 1° Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2° do art. 1° desta Lei.
- § 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994).
- § 2º Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.
- Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
- Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio. Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.
 - Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.
 - Art. 7º Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1977; 156° da Independência e 89° da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

Publicado no D.O.U. de 9.12.1977

Anexo III

DECRETO N.º 87.497 DE 18 DE AGOSTO DE 1982

REGULAMENTA A LEI N.º 6494 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE 2º GRAU REGULAR E SUPLETIVO, NOS LIMITES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

Decreta:

Art. 1° - O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2° grau regular e supletivo, obedecerá às presentes normas.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionais ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Art. 3° - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam

pessoas jurídicas de direito público privado, oferecendo oportunidade a campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

Art. 4° - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:

- a) Inserção de estágio curricular na programação didática-pedagógica;
- b) Carga horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- c) Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º dos artigos 1º da lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
- d) Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.
- Art. 5° Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordados todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino quando for o caso.
- Art. 6° A realização do estágio curricular, por parte de estudantes não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- § 1° O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com interveniência da instituição de ensino, e constituirá compromisso exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.
- § 2° O Termo de Compromisso do que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos da artigo 5°.
- § 3° Quando o estágio curricular não se verificar em qualquer entidade pública e privada, inclusive como prevê o § 2° do artigo da Lei n.º 6.494/77, não ocorrerá a celebração de Termo de Compromisso.
- Art. 7° A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo Único - Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- a) Identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) Facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5°;
- c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como a execução de pagamento de bolsas, e outras solicitadas pela instituição de ensino;
- d) Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço da captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.
- Art. 8° A instituição de ensino, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração referidos no "caput" do artigo anterior providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.
- Art. 9° O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.
- Art. 10 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referentes às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.
- Art. 11 As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituição de ensino particular ou reconhecidas.
- Art. 12 No prazo máximo de 4(quatro) semestres letivos, a contar do primeiro semestre posterior à data de publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas às presentes normas todas as situações hoje decorrentes, com base na legislação anterior.

Parágrafo Único - dentro do prazo mencionado neste artigo, o Ministério da Educação e Cultura, promoverá a articulação de ensino agentes de integração e outros Ministérios, com vista a implementação previstas neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 66.546, de 11 de maio de 1970, e o Decreto n.º 75778, de 26 de maio de 1975, bem como as disposições gerais especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria.

Brasília, em 18 de agosto de 1982: 161°s de Independência e 94° de República.

JOÃO FIGUEIREDO - Presidente da República

Ruben Ludwig

(*) - Publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 1982.

Anexo IV

OFÍCIO CIRCULAR SRT Nº 11/85

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Ofício Circular SRT nº 11/85 de 09.09.85 e alterações da SRT nº 008/87 de 29.07.87

Do: Secretário de Relações do Trabalho

Ao: Delegado Regional do Trabalho

Assunto: Instruções para a Fiscalização de Estágios (Encaminha)

Senhor Delegado:

Estamos encaminhando a V.Sa. para distribuição aos fiscais do Trabalho, instruções para a fiscalização do cumprimento das normas contidas na Lei no. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto número 87.494, de 18 de agosto de 1982, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 20. grau e supletivo.

Tal medida visa impedir que as empresas utilizem o trabalho do estudante sem a caracterização de estágio e sem o competente registro, no caso da comprovação da relação empregatícia.

O Fiscal do Trabalho, ao constatar a presença de estagiário, deve solicitar os seguintes documentos para exame:

- 1- **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (Instrumento Jurídico) celebrado pela Empresa (concedente) e a Instituição de Ensino a que pertence o Estudante. Verificar:
- 1.1 a qualificação e assinatura dos acordantes (empresa e instituição de ensino);
- 1.2 as condições de realização do estágio;

- 1.3 a compatibilização entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e as condições acordadas;
- 1.4 a qualificação do Agente de Integração que, eventualmente, participe da sistemática do estágio, por vontade expressa das partes.
- 2- **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre a Empresa (concedente) e o estudante, com interveniência obrigatória da respectiva Instituição de Ensino. Verificar:
- 2.1 a qualificação e assinatura das partes (empresa e estudante) e da Instituição de ensino interveniente;
- 2.2 a indicação expressa de que o termo de compromisso decorre do Acordo de Cooperação;
- 2.3 o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar incluído durante a vigência do termo de compromisso do estágio, e o nome da companhia seguradora;
- 2.4 o curso do estudante e a compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na empresa;
- 2.5 a data de início e término do estágio;
- 2.6 a qualificação do agente de integração, caso haja participação deste na sistemática do estágio.
- 3- CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando for constatada a participação deste no processo, onde estarão acordadas as condições de relacionamento entre eles.
- 4- A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTAGIÁRIO, objetivando a verificação das anotações do estágio.
- 4.1 a anotação do estágio deverá ser feita nas páginas de "anotações gerais" da CTPS do estudante, pela DRT ou por instituição devidamente credenciada pelo MTb para tanto, com as indicações constantes do item 4.2;
- 4.2 destas anotações, devem constar claramente o curso, ano e instituição de ensino a que pertence o estudante, o nome do concedente (empresa) e as datas de início e término do estágio.

O Fiscal do Trabalho, caso conclua pela descaracterização de estágio, deverá exigir que a situação do estudante, como empregado da empresa, seja regularizada. Na hipótese de lavratura de auto de infração, deverão ser mencionados no corpo do auto os elementos de convicção do vínculo empregatício.

Caracterizado o estágio, o Fiscal limitar-se-á ao exame dos documentos relacionados. Quando se tratar de estudante estrangeiro, regularmente matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, os documentos solicitados pela fiscalização para exame serão os mesmos.

Atenciosamente,

Plínio Gustavo Adri Sarti

Secretário de Relações do Trabalho

Anexo V

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2001

Publicado no DOU no 17-e pág. 147,148 de 24/01/2001.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELAS UNIDADES DE RECURSOS HUMANOS, PARA A ACEITAÇÃO, COMO ESTAGIÁRIOS, DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E QUE VENHAM FREQÜENTANDO, EFETIVAMENTE, CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei no 6.494, de 7 de dezembro de 1977, no Decreto no 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos nos 89.467 de 21 de março de 1984, e 2.080, de 26 de

novembro de 1996, e tendo em vista a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, resolve:

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, podem aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

§. 10 O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade solicitante, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§. 2o Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 20 O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e a dez por cento para as de nível intermediário, reservando-se, desse quantitativo, cinco por cento das vagas para estudantes portadores deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único. No caso de o órgão ou entidade não possuir lotação aprovada, o quantitativo de estagiários, de nível superior e nível intermediário, corresponderá ao somatório de cargos comissionados, funções gratificadas ou equivalentes, mais o total de requisitados não ocupantes de cargos comissionados, nos mesmos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 30 Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a celebração de convênio com instituições de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados, sem fins

lucrativos, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

Parágrafo único. No convênio poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto, mediante prestação de contas.

Art. 40 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário; e

X - menção do convênio a que se vincula.

Art. 50 O estudante de nível superior ou de segundo grau perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de vinte horas, importância mensal equivalente a duzentos e sessenta reais e cento e quarenta e cinco reais, respectivamente.

- §. 10 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência.
- §. 2o A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da instituição onde se realizar o estágio.

Art. 60 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 70 Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

Parágrafo único. Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 80 O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, que controlará sua freqüência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade igual, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade com pelo menos, idêntico grau de escolaridade do estagiário.

Art. 90 Para a execução do disposto nesta Portaria, deverão as unidades de recursos humanos:

I - articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

 II - participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo agente de integração;

VI - conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;

VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e

- XI dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Portaria às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.
- Art. 10. A instituição de ensino ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.
- Art. 11. Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade, onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.
- Art. 12. O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, nos termos desta Portaria, em qualquer órgão ou entidade, público ou privado, desde que cumpra, no mínimo, vinte horas semanais de jornada de trabalho na unidade que estiver em exercício.
- Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades, onde se realizar o estágio, concederem valetransporte, auxílio-alimentação e benefício da assistência saúde a estagiários.
- Art. 14. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.
- Art. 15. O estágio poderá ser realizado sem ônus para os órgãos e entidades, observando-se os demais procedimentos operacionais previstos nesta Portaria.
- Art. 16. As unidades de recursos humanos informarão periodicamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e intermediário.
- Art. 17. Por possuir legislação específica, as disposições desta Portaria não se aplicam aos estágios para os estudantes dos cursos de licenciatura, cursos técnicos, industriais e agrotécnicos de segundo grau das instituições de ensino.
- Art. 18. Por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, as autarquias e fundações qualificadas como Agência Executiva poderão aceitar estagiários em percentuais superiores aos estabelecidos no art. 20 desta Portaria, desde que haja prévia e suficiente

dotação orçamentária, comprovada na solicitação, nos termos da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em especial o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 19. Fica delegada a competência ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para, em caráter excepcional, autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no art.20 desta portaria.

Art. 20. Os estágios em realização na data de vigência desta Portaria serão ajustados às normas nela contidas.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa n o 5/MARE, de 25 de abril de 1997.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo VI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Ficha de Inscrição

NONE

I) DADOS PESSOAIS DO ACADÊMICO

NOME:			
N° DE MATRICULA:			
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO:			
IDENTIDADE:		CEP:	
ESTADO CIVIL:		NAT.:	
END:			
TELEFONE:	E-MAIL:		

II) INSTITUIÇÃO / CAMPO DE ESTÁGIO PRETENDIDO

NOME/OPÇÃO: 1ª	
2ª	
III) <u>ÁREA PRETENDIDA</u>	
NOME/OPÇÃO: 1ª	
2ª	
3ª	
IV) <u>PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EST</u>	
De/ A	<i>J</i>
Seropédica,	
Assinatura do Aluno	Secretário
1 Issinatura do 1 Italio	Secretario
Coorde	enador do Curso

Anexo VII

ACORDO DE COOPERAÇÃO

INSTRUMENTO JURÍDICO DE QUE TRATA O ART. 5°, DO DECRETO N° 87.497/82, QUE REGULAMENTA A LEI N° 6.494/77.

reio presente instrumento particular, de	um fado o Curso de Oraduação e	ili Medicilia
Veterinária, com sede em Seropédica, Rio de	e Janeiro, inscrita no CNPJ do	MF sob n°
, neste ato representada pelo Coordenador do C	urso e Graduação em Medicina V	⁷ eterinária, e
de outro lado a		_ inscrita no
CNPJ/CPF do MF sob n°	_ com sede	
, representada neste ato pelo (a) Sr.(a)		_ celebram o
presente Termo de Acordo do Cooperação,	que se regerá pelas Cláusulas	e condições
seguintes:		
CLÁUSULA PRIMEIRA:		
1.1 Ficam convencionadas as designa	ções de "INSTITUIÇÃO DE EN	SINO", para
o Curso de Medicina Veterinária e. " UNIDAI	DE CONCEDENTE DE ESTAC	GO" para a

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. – Este acordo de cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estagio de estudantes da "INSTITUIÇÃO DE ENSINO" junto a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTAGIO", de interesse curricular, entendido o estagio como estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente acordo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o (a) estudante e a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO", com interveniência obrigatória da " INSTITUIÇÃO DE ENSINO", nos termos dispostos no § 1°, do art. 6°, do decreto n° 87.497/82, comprobatório da inexistência de vínculo empregatício.
- 3.2. O "Termo de Compromisso de Estágio", fundamentado e vinculado ao presente acordo, terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante-estagiário (a) e a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO".

- 3.3. Em decorrência de presente acordo, "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO" e o (a) "ESTAGIÁRIO (A)" comprometem-se a observar a regulamentação referente a estágios, em vigor na "INSTITUIÇÃO DE ENSINO".
- 3.4. Nos termos do Art. 4°, da lei n° 6.494/77, e do decreto que a regulamentou, o ESTAGIÁRIO (A) não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a "Unidade Concedente do Estagiário", não assistindo a esta qualquer poder disciplinar hierárquico ou funcional.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. – Para a correta execução do estabelecido no presente ACORDO, a "instituição de ensino" encarregar-se-á dos procedimentos de caráter técnicos e administrativos necessários ao registro dos Estágios objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. – Os períodos em que serão realizados os estágios e o número e vagas para estagiários serão estipulados pela "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO" e comunicados à "INSTITUIÇÃO DE ENSINO", quando esta o solicitar.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. – Caberá à Unidade concedente do estágio" alocar recursos humanos, técnicos e operacionais e colocá-los à disposição do (a) "ESTÁGIARIO" durante o período de realização do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. – Fica eleito pelas partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Seropédica (RJ), renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que se originar deste Acordo e Cooperação e que não possa ser resolvido amigavelmente.

-	-	ente instrumento, em 2 (duas) vias
guai teor, na presença das	testemunhas baixo, a tudo pres	sentes.
	,de	de
Testemunhas:		
	JNIDADE CONCEDENTE DO	ESTÁGIO
COORDENADOR DO	CURSO DE GRADUAÇÃO F	EM MEDICINA VETERINÁRIA
	Anexo VIII	
FICHA DE ENCAMINH	IAMENTO	
À		
Empresa:		
Prezado Ser	nhor,	
O Coorden	ador do Curso de Graduação e	m Medicina Veterinária da UFRF
encaminha à V.Sa., o alt	uno do Curso de Medicina V	eterinária, abaixo identificado, pa

estagiar nesta Entidade, conforme entendimentos mantidos anteriormente.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIO MULTIDISCIPLINAR SUPERVISIONADO, COM BASE NA LEI Nº 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977 E DA PORTARIA Nº 1.022, DE 20 DE SETEMBRO DE 1967, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente Termo	o do Comprom	isso de	Estágio, a				
				iı	nscrita no CNPJ	/CPF MF so	b
n°							
	, repr	esentad	a neste ato, pelo	(a) Sr.	(a)		
		_ do C	Curso de Gradu	ıação e	m Medicina V	eterinária d	da
UFRRJ, portador	(a) do docum	nento d	le Identidade nº			, doravan	te
denominada "UNII	DADE CON	CEDEN	NTE DE ESTA	ÁGIO"	e "ESTAG	IÁRIO (A)	",
respectivamente, con	m a interveniê	ncia do	Curso de Med	icina V	eterinária da Ul	FRRJ, inscri	ta
no CNPJ do MF se	ob n°			,	neste ato repr	esentada pel	lo
Coordenador do	Curso	de	Graduação	em	Medicina	Veterinár	ia
					, nos	termos d	of
Acordo de Coopera	ção celebrado	entre a	as partes na data	a de	de	_de	_,

firmam o presente Termo de Compromisso para concessão de estágio, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CL	<u>ÁUSUL</u>	A PRIM	EIRA:						
O	estágio	objeto	deste	Termo de	Compromisso	será 1	realizado	/ no perío	odo de
	/	_/	_a	_//	e terá duraçã	ĭo de		(
) dias	s úteis e	() hora	as.
CL	ÁUSUL	A SEGU	JNDA:						
() Será	concedi	do pela	a "Unidade	Concedente d	e Estági	o" ao aca	dêmico (a)	acima
qua	alificado	(a), un	na bols	a de Compl	ementação Edu	ıcacional	no valor	de	(
) me	nsais, pe	lo período	de	mês
(es), vedada	ı sua pro	rrogaçã	0.					
() Não s	será con	cedido	pela "Unida	de Concedente	de Está	gio" ao ac	adêmico (a) acima
qua	alificado	(a), uma	bolsa d	le Compleme	entação Educac	ional			

CLÁUSULA TERCEIRA:

O (A) "ESTAGIÁRIO (A)" se obriga a assumir tarefas que lhe forem atribuídas de acordo com o programa de atividades objeto do Estágio, devendo cumprir carga horária de até 48 (quarenta e oito) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA:

Os riscos de acidentes pessoais em favor do (a) "ESTAGIÁRIO (A)", quando no exercício de suas atividades, serão coberto por Contrato de seguro celebrado com Companhia Seguradora contratada pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O (A) "ESTAGIÁRIO (A)", se compromete a cumprir os regulamentos e normas internas da "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO", responsabilizando-se pessoalmente por eventuais danos causados no exercício de suas atividades, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo de Compromisso se constituirá em comprovante da inexistência de qualquer vínculo empregatício entre o (a) "ESTAGIÁRIO (A)" e a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO", nos termos das normas reguladoras dos Estágios Supervisionados (Lei n° 6.494/77 e Decreto n° 87.497/82).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido por manifesto interesse das partes, mútua ou unilateralmente, desde que, em função das circunstancias, o objeto do mesmo se torne inexeqüível, devendo ser feita, no caso, uma comunicação prévia com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito p	elas p	artes,	de	comu	m ac	ordo,	O	Foro	da	Coı	narca	ı de	Seropé	dica-	RJ,
renunciando d	desde j	á, a qu	ıalqu	er ou	tro, p	or ma	ais p	privile	egio	que	seja,	para	derimi	r ques	tões
que se origina	r deste	Termo	de (Comp	romis	sso e d	que	não p	ossa	ser 1	resolv	vido a	ımigave	lment	e.
E, por estaren	n de a	cordo,	firm	am o	prese	ente ir	ıstrı	ıment	o na	pre	sença	de d	luas tes	temun	has,
que também o	subsc	revem,	em í	3 (três) vias	de ig	gual	teor,	para	os n	nesm	o efei	tos lega	nis.	
			,		_de						de			•	
															_
			Ţ	Unida	de Co	ncede	ente	do E	stági	О					
	Coor	denaçã	io do	Curs	o de (Gradu	ação	o em	Med	icina	Vete	erinár	ia		
															
					F	Estagi	ário								
Testemunhas:															
											_				

1ª via - Empresa ; 2ª via - Estagiário; 3ª via - UFRRJ

Anexo X

Ficha de Avaliação

(Caráter Reservado)

ome do Estagiário:	
mpresa/Entidade na qual estagiou:	
ea do Estágio:	
ríodo:	
otal de horas:	
ndereço:	
ome do responsável pelo estágio:	
ınção na Empresa/Entidade:	

A) AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS PROFISSIONAIS

	Nota (zero a dez)
Aspectos Profissionais	
1 - Qualidade do Trabalho: Considerar a qualidade do	
trabalho, tendo em vista o que seria desejável.	
2 - Engenhosidade: Capacidade de sugerir, projetar,	
executar modificações ou inovações.	
3 - Conhecimento: Conhecimento demonstrado no	
desenvolvimento das atividades programadas.	
4 - Cumprimento das Tarefas: Considerar o volume de	
atividades cumpridas dentro do padrão razoável.	
5 - Espírito Inquisitivo: Disposição que o estagiário	
demonstra para aprender.	
6 - Iniciativa: Demonstrada para desenvolver suas	
atividades sem dependência de outros.	
Pontos	
Sub-total 1 (somar e dividir por seis)	

B) AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS HUMANOS

	Nota (zero a dez)
Aspectos Humanos	
1 - Assiduidade: Cumprimento do horário de estágio e	
ausência de faltas.	
2 - Disciplina: Observância das normas e	
regulamentos internos da Empresa/Entidade.	
3 - Sociabilidade: Facilidade de se integrar com os	
colegas e ambiente de trabalho.	
4 - Cooperação: Disposição para cooperar com colegas e	
ambiente de trabalho.	
5 - Senso de responsabilidade: Zelo pelo material,	
equipamentos e bens colocados a sua disposição.	
Pontos	
Sub-total 2 (somar e dividir por cinco)	
C) NOTA DO ESTÁGIO Sub-total I (70%) = Sub-total II (30%) = Total (I+II = 100%) =	
O) OBSERVAÇÕES FINAIS	
. Estagiário:	
. Estágio:	
Nome do Orientador: Dr	

Anexo XI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Curso de Graduação em Medicina Veterinária

ATA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Aos dias d	lo mês de	de, realizo	u-se a avaliação do Estág
Supervisionado d	o Acadêmico (a)		, cu
resultados constam	abaixo:		
NOTAS:			
AVALIADOR	RELATÓRIO	ESTÁGIO	APRESENTAÇÃO
MÉDIAS			
		MÉDIA FINAL	
NOTA DO ESTAC	GIÁRIO:		
OBSERVAÇÕES:			
_			
constar, lavramos a	presente ata.	,de_	de
	BANCA EX	XAMINADORA	
ERVISOR			-
MBRO 1			_
MBRO 2			_

Anexo XII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO E FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

α		/ 1	•
V 01	nn	Δď.	ica,
וסני	OD	cu	ıva.

Prezado (s) Senhor (es),

O Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de Seropédica, Rio de Janeiro, tem com objetivo principal, formar profissionais adequados à realidade da Medicina Veterinária. Assim, faz parte do Currículo Curso, o Estágio Supervisionado, o qual é realizado no último semestre do curso.

A finalidade do referido estágio será o de propiciar ao acadêmico um aprimoramento de sua formação prática e de estabelecer um elo de ligação entre o Curso de Graduação em Medicina Veterinária e os diversos setores do campo de atuação do Médico Veterinário, visando, intercambio de idéias e tecnologias que servirão como fonte retro-alimentadora do sistema Escola-Comunidade.

Desta forma, com este contato, passamos a cadastrar empresas, entidades e/ou profissionais liberais interessados em participar deste Programa de Estágio e confirmar a participação de outras que atuaram neste programa nos anos anteriores.

Portanto, solicitamos de V. Sa.(s) caso esteja(m) interessado(s) em participar do
programa, o preenchimento da ficha cadastral em anexo e a sua devolução até o dia de
de, para o endereço abaixo:
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Veterinária – Coordenação de Graduação
BR 465, Km 7, Seropédica, Rio de Janeiro, CEP 23.890 – 000
Telefone: (21) 2682 – 1711 e-mail: coordvet@ufrr.br
Agradecemos antecipadamente sua colaboração e colocamo-nos à disposição de V. Sa.(s) para
maiores esclarecimentos.
Atenciosamente,
Coordenador do Curso

FICHA DE CADASTRO

CNPJ/CPF n°	Ramo ou Ativi	idade:
Cidade:	Estado:	CEP:
Endereço:		
Telefone:	e-mail:	
Pessoa para contato:		
Informações sobre o Est	ágio:	
Nº de Vagas		
() Janeiro /		
() Fevereiro /		
() Março /		
() Abril/		
() Maio/		
() Junho /		
() Julho/		
() Agosto /		
() Setembro /		
() Outubro /		
() Novembro /		
() Dezembro /		
ÁREAS ONDE OS EST	AGIÁRIOS PODERÃO ATUA	AR:
MEDICINA VETERIN	ÁRIA E ÁREAS AFINS	

	Orientadores	Profissão	Termo de Experiência Profissional	Curso de Pós-Graduação
	Disponíveis			(Aperfeiçoamento /
				Espec. / M. S. / phD.)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
	CONDIÇÕES Habilitação de Condução Pré Sexo Oriundo da re Entrevista Pré Outras: CONDIÇÕES Diária para es Alojamento: Refeitório na Transporte: Bolsa Auxilio OBSERVAÇO			
	Local e data:		Nome	Assinatura